



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 109/2016

PROCESSO Nº 12946/2015 PPSRP 047/2016

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação da Empresa, objetivando o futuro fornecimento parcelado de **MATERIAIS ADMINISTRATIVOS E DE EXPEDIENTE**, para o abastecimento do Almoxarifado Central da **SMASDH - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, visando suprir as necessidades dos diversos "EQUIPAMENTOS SOCIAIS".

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmoº **Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, o Sr Daniel dos Santos, brasileiro, casado, músico, portador do RG 20.901.566-8 Detran-RJ, CPF 104.442.427-32, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, e, de outro lado, a empresa **PARCO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.214.053/0001-29**, com sede no Campo de São Cristóvão nº 87 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.921-440, telefone (21) 3878-8852, e-mail: [fabio.saldanha@cacula.com](mailto:fabio.saldanha@cacula.com) [edson.azevedo@cacula.com](mailto:edson.azevedo@cacula.com), neste ato, representada pelo Sr Augusto Cesar Pereira de Oliveira, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador de Cédula de Identidade RG nº 070.18.725-73, emitido IFP- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 815.792.177-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de **MATERIAIS ADMINISTRATIVOS E DE EXPEDIENTE**, para o abastecimento do Almoxarifado Central da **SMASDH - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 047/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93, Decreto Federal 7892/2013 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 047/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
2	Apagador para quadro magnético branco, feltro medindo (50x125)mm, espessura de 25mm	UND	216	KIT	R\$ 8,09	R\$ 1.747,44
8	Bloco 1/2 de papel pautado 60 gr. c/ 50 fls.	UND	600	KAJOMA	R\$ 3,06	R\$ 1.836,00
10	Caderno brochura 60 fls, pautado, tam 1/4, capa flexível, para uso escolar e diversos.	UND	600	KAJOMA	R\$ 3,13	R\$ 1.878,00



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Secretaria Municipal de Governo**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo: 12946/2015**

**Rubrica: \_\_\_\_\_ Folhas: \_\_\_\_\_**

12	Caderno de desenho, horizontal grande, com espiral, com 80 folhas e sem folhas de seda, formato 275 x 200mm, capa unissex e contra capa de papelão. Folhas internas em papel off-set, de 56 g/m <sup>2</sup> .	UND	120	KAJOMA	R\$ 4,13	R\$ 495,60
19	Clips de metal para papel, nº 00 - 32mm, caixa com 100 unidades	CX	260	BACCHI	R\$ 1,70	R\$ 442,00
20	Clips de metal para papel, nº 1 - 31mm, caixa com 100 unidades	CX	260	BACCHI	R\$ 1,70	R\$ 442,00
21	Clips de metal para papel, nº 2 - 28mm, caixa com 100 unidades	CX	260	BACCHI	R\$ 1,60	R\$ 416,00
22	Clips de metal para papel, nº 2/0 - 34mm, caixa com 100 unidades	CX	260	BACCHI	R\$ 1,79	R\$ 465,40
23	Clips de metal para papel, nº 3/0 - 36mm, caixa com 50 unidades	CX	260	BACCHI	R\$ 1,86	R\$ 483,60
24	Clips de metal para papel, nº 6/0 - 47mm, caixa com 50 unidades	CX	260	BACCHI	R\$ 1,71	R\$ 444,60
25	Clips de metal para papel, nº 4/0 - 40mm, caixa com 50 unidades	CX	260	BACCHI	R\$ 2,04	R\$ 530,40
26	Clips de metal para papel, nº 8/0 - 57mm, caixa com 25 unidades	CX	260	BACCHI	R\$ 1,70	R\$ 442,00
31	Corretivo líquido, material base d'água secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, ml, vol. 18ml	UND	519	KIT	R\$ 2,43	R\$ 1.261,17
32	Elástico para papel - nº 18, caixa com 25g	UND	120	TEIDE	R\$ 1,24	R\$ 148,80
33	Envelope branco tam A4	UND	2304	SCRITY	R\$ 0,33	R\$ 760,32
34	Envelope plástico para pasta catálogo 240 mm X 330 mm c/ 4 furos, caixa c/ 400 unidades	CX	5	ACP	R\$ 92,05	R\$ 460,25
35	Envelope, material papel pardo, gramatura 80g/m <sup>2</sup> , tipo saco comum, comprimento 340mm, cor parda, largura 240mm, modelo ofício.	UND	2304	SCRITY	R\$ 0,33	R\$ 760,32
38	Etiqueta de papel auto-adesiva, branca, medindo (33x48)mm, caixa com 192 unidades, ref: a5q-3348 tipo/similar Pimaco	UND	1200	PIMACO	R\$ 5,93	R\$ 7.116,00
48	Grampeador de mesa, 100 grampos, tamanho 26/6	UND	120	KIT	R\$ 11,87	R\$ 1.424,40
50	Grampo de metal trançado nº 1 para papel, caixa com 12 unidades	CX	120	BACCHI	R\$ 3,23	R\$ 387,60
51	Grampo para grampeador de mesa, cobreado 26/6, caixa com 5000 unidades	CX	100	KIT	R\$ 3,70	R\$ 370,00
52	Grampo para pasta tipo trilho 80mm, caixa com 50 unidades	CX	231	KIT	R\$ 13,29	R\$ 3.069,99

**Paço Municipal - Praça Robert Simões, 92 – Centro – Mangaratiba – RJ.**  
**licitacao.mangaratiba@gmail.com**  
**Telefone: (21) 2789 -6042 - Ramal 349**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Governo  
Comissão Permanente de Licitação

Processo: 12946/2015

Rubrica: \_\_\_\_\_ Folhas: \_\_\_\_\_

63	Pasta de cartão duplex simples com trilho, medindo (240x320)mm	UND	240	POLYCA RT	R\$ 3,04	R\$ 729,60
64	Pasta de cartão prensado, tipo suspensa	UND	600	DELLO	R\$ 1,86	R\$ 1.116,00
65	Pasta de cartolina com abas e elástico, 350g/m2, medindo (250x350)mm	UND	360	POLYCA RT	R\$ 1,80	R\$ 648,00
66	Pasta de plástico polionda com abas e elástico, medindo aproximadamente (275x380)mm	UND	600	ALAPLAS T	R\$ 2,09	R\$ 1.254,00
67	Pasta Cartão compresilhas metálicas de pressão, classificador lateral 100 % plástico, 240 largurax 340 altura com 0,60 mm (tipo Jeka)	UND	180	POLYCA RT	R\$ 15,48	R\$ 2.786,40
71	Pilha alcalina, tamanho palito (AA), 1,5 volts	UND	60	MAXPRIN T	R\$ 1,79	R\$ 107,40
72	Pilha alcalina, tamanho palito (AAA), 1,5 volts	UND	60	MAXPRIN T	R\$ 1,99	R\$ 119,40
73	Pincel atômico com ponta de feltro e tinta de solvente resistente a água	UND	120	JAPAN STAMP	R\$ 2,55	R\$ 306,00
75	Pistola de cola quente fina	UND	120	RIO CHENS	R\$ 23,65	R\$ 2.838,00
78	Prancheta, em madeira com prendedor plástico/metálico, medindo aproximadamente (35x22)cm	UND	240	BACCHI	R\$ 4,46	R\$ 1.070,40
79	Quadro branco medindo aprox. 1,20 x90cm	UND	15	CORTIAR TE	R\$ 120,99	R\$ 1.814,85
82	Régua de 30 cm, Translúcida, tipo grossa, impressa através de processo de tampografia ou serigrafia uv das escalas em milímetros, centímetros e logotipo em uma cor, impressão resistente, com tintas atóxicas. O produto acabado deve apresentar as seguintes	UND	120	WALEU	R\$ 1,44	R\$ 172,80
83	Régua de 50 cm, Translúcida, tipo grossa, impressa através de processo de tampografia ou serigrafia uv das escalas em milímetros, centímetros e logotipo em uma cor, impressão resistente, com tintas atóxicas.	UND	96	WALEU	R\$ 2,09	R\$ 200,64
<b>T O T A L</b>						R\$ 38.545,38

3.2 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 38.545,38 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

Paço Municipal - Praça Robert Simões, 92 – Centro – Mangaratiba – RJ.  
licitacao.mangaratiba@gmail.com  
Telefone: (21) 2789 -6042 - Ramal 349



4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**.

**5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá ao Secretario Municipal de Saúde e Defesa Civil.**

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 **A CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 03323/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:



- 8.1. Automaticamente:  
8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;  
8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.  
8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.**

, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (hum) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação,



pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o PMM/RJ e o Contratado, serão OBRIGATORIAMENTE formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 12 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Assistência Social  
e Direitos Humanos  
Contratante

\_\_\_\_\_  
PARCO PAPELARIA LTDA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade nº:

CPF nº:

Nome:

Identidade nº:

CPF nº: